



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano II - Edição nº 00415 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018.
- DECRETO Nº 276/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.
- AVISO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033-B/2018.
- ERRATA DO DECRETO Nº. 275/2018.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 050/18. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e aquisição de peças de reposição. Sessão: 10/12/2018, às 14:00h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luís Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO N° 276/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR MÁRCIO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que o Servidor solicitou o cancelamento do gozo de Licença Para Tratar de Interesses Particulares deferida através do Decreto nº. 229/2016;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo do Servidor com as informações funcionais referentes ao mesmo, fins não lhe causar futuros prejuízos.

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompida no dia 01 de dezembro de 2018, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida ao Servidor **MÁRCIO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, iniciada no dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços 033-B/2018

003RE/2018. Ata de Registro de Preços 033-B/2018. Fornecedor: Potência Distribuidora Ltda. CNPJ 29.687.668/0001-30. Objetivo: Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 033-B/2018. Fundamentação Legal: art. 79, I da Lei nº. 8.666/93 c/c Cláusula IX da Ata de Registro de Preços. Data da decisão: 23/11/2018. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



Errata do Decreto nº. 275/2018

Onde se lê: Art. 24º -A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo, elaborado por cada gestor de cada unidade orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2018 até o dia **28 de janeiro de 2019**.

Art. 25º -A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **28 de janeiro de 2019**.

Art. 28º...

§ 1º Será concedido um recesso aos servidores públicos no período de **24 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019**, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, setor administrativo, de pessoal, finanças, contabilidade, serviços urbanos, educação e saúde, que poderão trabalhar em turnos com substituição entre os servidores, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento.

Passa-se a ler: 24º -A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo, elaborado por cada gestor de cada unidade orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2018 até o dia **28 de janeiro de 2019**.

Art. 25º -A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **28 de janeiro de 2019**.

Art. 28º...

§ 1º Será concedido um recesso aos servidores públicos no período de **24 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019**, à exceção dos servidores

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, setor administrativo, de pessoal, finanças, contabilidade, serviços urbanos, educação e saúde, que poderão trabalhar em turnos com substituição entre os servidores, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2018.

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e observando as disposições estabelecidas nos Artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 271 de 1º de Novembro de 2018, que regulamenta a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF - instituída pela Lei Municipal nº 1.179 de 19 de Outubro de 2018, expede a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º. A aferição da realização das atividades e das respectivas pontuações da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF - dos Agentes Fiscais será de responsabilidade da Comissão de Aferição de Pontos instituída através desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Até o quinto dia útil ao mês subsequente a realização das suas atividades, os Agentes Fiscais devem protocolar junto a Diretoria de Tributos todos os papéis de trabalho produzidos durante a realização das suas atividades referentes as Ordens de Serviço encerradas.

Parágrafo Único. Dentre outros papéis de trabalho utilizados na realização das suas atividades os Agentes Fiscais devem obrigatoriamente entregar as Ordens de Serviço, Termos de Início de Ação Fiscal, Autos de Infração, outras Notificações e Termo de Encerramento de Fiscalização que devem estar com a prova de Intimação dos Contribuintes em conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 3º. Entre o sexto e o décimo dia útil ao mês subsequente a realização das atividades a Comissão de Aferição de Pontos deverá se reunir para apreciar todos os papéis de trabalho produzidos pelos Agentes Fiscais pertinentes as Ordens de Serviço encerradas e assim efetuar a aferição e regularidade das atividades e quantificação das pontuações em conformidade com o que prescreve a Lei Municipal nº 1.179/2018 e Decreto Municipal nº 271/2018, observando em especial:

I – Se os documentos referentes às Ordens de Serviço estão em conformidade;

II – Se foram observados os prazos no cumprimento das Ordens de Serviços;

III – Se foram juntados todos os documentos necessários para comprovação da realização das atividades;

IV – Se os Contribuintes forem intimados quando da emissão das Ordens de Serviço, Termos de Início de Ação Fiscal, Autos de Infração, outras Notificações e do Termo de Encerramento de Fiscalização;

V – Dentro do período estabelecido no caput deste Artigo a Comissão de Aferição de Pontos, se entender necessário, poderá convocar os Agentes Fiscais para esclarecimento de quaisquer dúvidas quanto as atividades realizadas;

VI – Outras verificações ou Diligências que a Comissão de Aferição de Pontos entender necessárias para correta aferição da regularidade das atividades executadas, incluindo verificações junto ao Sistema Tributário Municipal, junto a outros órgãos públicos ou privados e junto aos Contribuintes;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Parágrafo único. Os prazo limite para aferição das pontuações deve estar limitado ao prazo estabelecido pela Secretaria de Administração para fechamento de folha de pagamento.

Art. 4º. Adicionalmente as regras estabelecidas no Art 3º a Comissão de Aferição de Pontos deve também observar:

I - As pontuações das atividades realizadas no decurso de uma fiscalização ou de uma diligência fiscal devem ser quantificadas e consideradas como antecipação de pontuação do cumprimento da ordem de Serviço correspondente;

II - Não havendo a conclusão da fiscalização ou da diligência fiscal no prazo previsto na correspondente Ordem de Serviço a pontuação de atividade meio antecipada deverá ser glosada na aferição da GPF do mês subsequente;

III - A pontuação decorrente da atividade de Plantão Fiscal somente será devida se for precedida de uma escala de trabalho feita pela Diretoria de Tributos com a aprovação do Secretário de Finanças e posteriormente com a confirmação da presença do Servidor validada pelos Relatórios de Frequência.

IV - O Agente Fiscal que tiver Ordem de Serviço pendente de conclusão no prazo nela previsto não receberá nova Ordem de Serviço e, consequentemente, não terá direito a percepção da GPF.

Art. 5º. Os casos eventualmente omissos deverão ser decididos pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. Observando as disposições estabelecidas nos Artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 271 de 1º de Novembro de 2018, que regulamenta a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF - instituída pela Lei Municipal nº 1.179 de 19 de Outubro de 2018, nomeio a Comissão de Aferição de Pontos que será composta pelos seguintes Membros com mandato para os Exercícios de 2018 a 2020:

1. **Como Representante do Secretário de Finanças – Kátia Manoela Maia da Silva – Matrícula nº 462 – Presidente da Comissão;**
2. **Como Representante da Secretaria de Administração – Fabricia Gomes da Rocha Oliveira – Matrícula nº 8669 – Membro;**
3. **Como Representante dos Agentes Fiscais – Andréia Gomes de Oliveira Souza – Matrícula nº 17.294 – Membro;**

Gabinete do Secretário, em 05 de Novembro de 2018.

Thiago da Silva Eduardo
Secretário de Finanças
Portaria nº 010/2017

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba